

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de São Domingos/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

As Portarias MS/GSM/N° 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada N° 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada N° 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4°, diz "A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima mensal";

Que não há impedimento normativo quanto à base populacional para a implantação do serviço;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, do dia 10 de fevereiro de 2022, realizada por videoconferência.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de São Domingos/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA Presidente do COSEMS/PB